



Lei nº 5.789 de 22 de AGOSTO de 2022

Institui o “Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade”, a ser implementado e desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo se destina ao atendimento das pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos interessados em aprender a manusear computadores, principalmente, no aprendizado de programas como *Windows, Word, Excel*, dentre outros.

Art. 2º Serão definidos, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Teresina, os critérios para o cadastramento dos interessados nos cursos a serem oferecidos pelo programa de alfabetização digital, tendo prioridade os idosos que participam de Clubes da Terceira Idade

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Teresina autorizada a firmar convênios e parcerias que visam a cooperação técnica ou financeira para implementação do “Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade”, com entidades de direito público ou privado, em especial, as universidades.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº

